

**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1267/2019

Araguatins, 02 de Outubro de 2019.

"Dispõe sobre a concessão de uso de locais públicos para a instalação de quiosques, especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as concessões de uso de locais públicos para instalação de quiosques de venda de lanches, gêneros alimentícios como, doces balas bebidas etc., terão que ser obrigatoriamente aprovadas pela Câmara Municipal, pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único - As concessões de que trata esta Lei, terão seus prazos de vigência, pelo período, sendo necessário passar pelo crivo da Câmara Municipal para eventual prorrogação.

Art. 2º - Os locais objetos das concessões de uso, serão aqueles de uso comum, especialmente.

I – Os construídos na extensão da margem direita do Rio Araguaia;

II – Os construídos em Praças Públicas.

Art. 3º - As concessões já autorizadas terão validade máxima de 4 (quatro) anos, salvo disposição contrária dos contratos já autorizados.

Parágrafo Único – No caso dos comerciantes que já detêm a concessão, desistirem ou não mais tiverem interesse na concessão de uso que trata esta Lei, deverá ser procedida à abertura de processo licitatório modalidade Concorrência Pública, para a concessão de uso do respectivo ponto.

Art. 4º - Os participantes do certame, pessoa física ou jurídica, somente poderão oferecer lance para concorrer a um único quiosque.

Art. 5º - Será utilizado como sistema de desempate na licitação a comprovação do maior número de anos de atividade no ramo comercial a ser licitado.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

Art. 6º – Terão preferência em igualdade de condições na concessão mencionada nesta Lei os já concessionários ou permissionários que ocupem o mesmo local a ser objeto do novo certame.

Art. 7º. – Os quiosques que vierem a ser instalados, após a promulgação desta Lei, serão construídos às expensas do concessionário, com obediência aos padrões arquitetônicos definidos no projeto de construção elaborado pela municipalidade.

§1º – Serão gratuitos a exploração do quiosque até que perdue a concessão ou até que o ente público faça uma nova concessão.

§2º – Os quiosques construídos pelos concessionários integrarão o patrimônio público, independente do pagamento de quaisquer indenizações ou reembolso, ficando vedada ainda, a retenção de quaisquer benfeitorias suplementar.

§3º – A utilização do quiosque não exime o concessionário do pagamento dos impostos e taxas referentes à atividade comercial.

§4º - Fica proibida a comercialização dos quiosques pelos concessionários, o que somente ocorrerá, mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Araguatins, pela aprovação da maioria qualificada de seus membros.

Art. 8º. – Será de responsabilidade do concessionário.

I – A construção do quiosque, nos termos do art. 7º da presente Lei;

II – A prestação de serviços nos termos da Lei e sem nocividade à população e ao meio ambiente;

III – A estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

IV – A manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão de uso outorgada;

V – A manutenção dos banheiros e das áreas verdes existentes no local;

VI – O respeito as legislações Trabalhista, previdenciária e Tributária relativas ao exercício da atividade.

Art. 9º A concessão de uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos desta Lei,



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

bem como se a exploração dos quiosques estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população e ao meio ambiente e contrariando o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 10º O horário de funcionamento dos quiosques deverá respeitar a legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 11º Os comerciantes interessados na concessão de uso para construção de novos quiosques deverão manifestar-se mediante requerimento formal junto ao Departamento de Tributos e Controle Imobiliário do Município, no qual deverá declarar pleno conhecimento das disposições contidas nesta Lei.

§1º – O comerciante deverá informar em seu requerimento:

I – O ponto que pretende utilizar;

II – Que respeitará o orçamento e os padrões arquitetônicos definidos no projeto de construção elaborado pela municipalidade;

§2º – Os requerimentos protocolados deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico desta municipalidade para a lavratura do respectivo parecer e posterior o Contrato de Concessão de uso.

Art. 12º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas e necessárias.

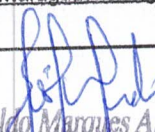
Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de Outubro de 2019.


Cláudio Carneiro Santana
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br


Josenildo Marques Amado
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 330/2017